



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 773

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO Nº 1/2019

RELATÓRIO FINAL-ART. 46 § 5º R.I

Presidente: Emiliano Augusto Monsores de Souza Vigneron

Relator: Elson Kleber Carravieri

Membro: João Rodrigues Batista

Objeto: Comissão Parlamentar de Inquérito para Apuração de Fatos ligados a Prestação de Serviços de Transporte Público Municipal de Passageiro e Transporte Público Municipal Escolar.

INTRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL
10 OUT 2019
João Rodrigues Batista
Assessor Administrativo
R.G. 34.842.919-5

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todo o Poder emana do povo que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, e ainda que são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Pelo princípio da simetria, na esfera municipal, os Poderes se dividem em Poder Executivo e Poder Legislativo.

Em 14/10/19
Administração

O Poder Legislativo de Jacupiranga é exercido pela Câmara Municipal, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Poder Executivo e de julgamento político administrativo.

(Handwritten signatures and marks)



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 774
↑

As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, mediante o auxílio do Tribunal de Contas.

Além dessas funções, a Câmara Municipal também tem funções de controle externo que implicam a vigilância dos negócios externos do Executivo em geral, sob os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e da ética político-administrativa, com as tomadas das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Cumpra ainda a este Poder Legislativo as funções julgadoras, decorrente de eventuais infrações político-administrativas.

E os mecanismos para apuração de atos ou fatos irregulares são instrumentalizados através das Comissões desta Casa de Leis, sobretudo a Comissão Parlamentar de Inquérito, cujas atribuições estão previstas no Artigo 39 do Regimento Interno desta Casa, consubstanciado no Artigo 58 §3º da Constituição Federal:

“Constituição Federal

Art. 58...

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”

Em 24/10/2019
Administração

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 775
B

“Regimento Interno

Art. 39 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço (1/3) de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.”

Assim, concluímos que as Comissões Parlamentares de Inquérito, são iniciadas com requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros da Câmara Municipal para apuração de fato determinado e com prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno.

Os fatos determinados passivos de análise pela CPI são acontecimentos de relevante interesse para vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município.

Contudo, considerando que somente aqueles fatos de relevante interesse serão objetos da CPI, existe ainda, outros limites para sua atuação, a função não punitiva e a função judiciária.

Portanto, a Comissão Parlamentar de Inquérito não possui a prerrogativa de punir aqueles que cometeram irregularidades, mas tão somente a função investigativa, com a posterior remessa das informações ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, ao Plenário desta Casa e acima de tudo a população jacupiranguense.

Assim, a Comissão Parlamentar de Inquérito, observado os limites de sua atuação, se traduz num importantíssimo instrumento de fiscalização, cujo objetivo é a preservação do interesse público e a busca pelo cumprimento das normas legais.

[Handwritten signatures]
Em 14/10/19
Administração



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 776
K

DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Observado os requisitos do Art. 39 e seguintes do Regimento Interno, mencionado acima, em 10 de maio de 2019, foi apresentado requerimento para a instauração de uma Comissão parlamentar de Inquérito, assinado pelos Vereadores Cláudio Rogério C. Lázaro, Elson Kleber Carravieri, Emiliano Augusto Monsores de Souza Vigneron e Marcolino Donizeti Cristino, para apurar “Irregularidades Relacionadas a Contratação de Empresa para Realização de Transportes de Alunos e Contratação de Empresa para Transporte de Passageiros”.

Em seguida, a Mesa da Câmara Municipal de Jacupiranga, usando das atribuições legais que lhe compete, através do Ato nº 1/2019 constituiu a respectiva Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI nº 1/2019 e determinou que a referida Comissão fosse composta por 3 (três) Vereadores, com prazo determinado de 120 (cento e vinte) dias para sua conclusão, que poderia ser prorrogado por até a metade.

Através do Ato nº 002/2019, a Mesa da Câmara Municipal de Jacupiranga, estabeleceu mediante de processo de eleição, que o Presidente da CPI seria o Vereador Emiliano Augusto Monsores de Souza Vigneron, o Relator o Vereador Elson Kleber Carravieri.

Constituída a Comissão, seus membros deliberaram pela comunicação de sua abertura ao Executivo Municipal, através do ofício nº 88/2019.

Foi juntada aos autos da CPI, cópia do **Processo Administrativo nº 001/2019-Pregão Presencial nº 001/2019**, cujo objeto, é “Contratação de uma Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte por Ônibus nos Bairros Rurais e Urbanos, destinado ao atendimento dos alunos da Rede Público de Ensino, Municipal e Estadual, do Município de Jacupiranga, pelo período de 12 (doze meses) (fls.15/483).

Em 14/10/19
Administração



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 77x

Juntou-se o **Processo Administrativo nº 5/2019-Pregão Presencial nº 2/2019**, que tem como objeto “Contratação de uma Empresa Especializada para a locação de Ônibus com Motorista, destinado ao Transporte Público de Passageiro nos Bairros Rurais e Urbanos, destinados a locomoção dos munícipes dentro de Rotas previamente definidas, pelo período de 6 (seis) meses (fls.484/728).

Da análise dos documentos, a Comissão Parlamentar e Inquérito deliberou pela solicitação a chefe do Poder Executivo, o envio de informações quanto aos “valores recolhidos diariamente pela contratada a título de tarifas cobradas dos usuários, desde a assinatura do contrato até aquele momento, que era, 3 de junho de 2019”. Deliberou, ainda pela convocação dos Senhores, Annibal Taveira de Araujo, Ângelo Vieira Rosa e Fabiani de Lima Correa para prestarem depoimentos.

Em resposta aos requerimentos, foram juntadas aos autos do processo planilhas com os valores recolhidos (fls.733/742).

Oportunamente foram colhidos os depoimentos (fl.746/749), da Sr^a. Vânia Neide Araujo Magalhães, Aparecida Gomes Guatura bem como da Excelentíssima Senhora Prefeita Débora Cristina Volpini André (fls.753 e 754).

DA PROVAS TESTEMUNHAIS

Indagada a testemunhas **Annibal Taveira de Araujo** (fl.746) sobre a quantidade de passageiros por rota utilizados para estimar a arrecadação das tarifas, cujas quais constam no memorando (fl.485) assinado pelo mesmo, informa que estas quantidades foram obtidas pelo departamento de administração da Prefeitura, junto a empresa que fazia o serviço anteriormente. E que sobre os valores fixados a título de tarifas, foram obedecidos os critérios instituídos pelo Ministério dos Transportes, através do órgão GEIPOT.

Em 24/10/19
Administração



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 778



Esclareceu ainda que não sabe informar como ocorre a fiscalização da arrecadação das tarifas cobrada dos usuários que utilizam o transporte público executado pela empresa contratada, pois tal atribuição não esta sob sua responsabilidade.

Disse também que não sabe informar a razão da divergência do preço do quilometro rodado existente entre o Transporte de Alunos, no valor de R\$ 5,32 e do Transporte de Passageiro, no valor de R\$ 4,47.

Através deste depoimento, resta caracterizado que não houve um estudo técnico, muito menos um planejamento demonstrando as necessidades e condições do Município, uma vez que o depoente alega que tais dados foram obtidos de empresa que faziam serviço anteriormente, destacando que não havia regulamentação para tal serviço.

Tal situação demonstra a falta de comprometimento do Executivo Municipal na proteção do interesse público.

Em continuidade ao trabalho de análise dos documentos juntado aos autos, a Comissão Parlamentar de Inquérito, observou mais uma vez a falta de comprometimento com os bens de interesse público, especialmente no que se refere ao planejamento e a fiscalização de tais serviços, em razão do afirmado pela testemunhas **Fabiani de Lima Correa**, que figura como fiscal do contrato.

Esta afirmou que a empresa contratada apresenta diariamente um relatório informando as quantidades de passagens vendidas em cada rota e o valor total da arrecadação. Que em seguida a referida empresa efetua o recolhimento para os cofres municipais dos respectivos valores em conta especifica, e que segundo informações recebidas do Setor de Compras é a Prefeitura que fornece para a empresa contratada os bilhetes a serem vendidos, porém, esses bilhetes não tem canhotos e não retornam para a Prefeitura, afirmando ainda que nunca chegou a ver tais bilhetes.

Em 24/10/19
Administração



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 779
↑

Esclareceu ainda, pelo que sabe, não existe nenhum mecanismo que possa verificar a quantidade de bilhetes nos veículos, ficando a critério da empresa apresentar tais quantidades através de planilha.

Já a testemunha, **Ângelo Rosa Vieira**, ocupante do Cargo de Diretor de Planejamento, através de suas declarações, deixou evidente que há negligência na defesa dos bens e rendas de interesse do Município, pois, nos termos do que o depoente esclarece a Prefeitura não possui fiscais para verificar nos veículos a quantidade de passagens vendidas, e que também não possui fiscal para verificar a possibilidade de o bilhete de passagem ser reutilizado ou até mesmo revendido pelo motorista dos ônibus, uma vez que os bilhetes são vendidos pelos próprios motoristas.

O depoente esclareceu ainda “que para prorrogação do contrato será necessário privar investimentos em outros setores para o transporte de passageiro”, revelando, no entender desta Comissão falta de planejamento, controle financeiro e fiscalizadorio com os bens e interesses públicos, confiados ao Executivo Municipal.

Posteriormente a então Diretora de Finanças, a época da assinatura do contrato, **Vânia Neide Araujo Magalhães**, também foi ouvida como testemunha.

Com o respectivo depoimento, os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito se depararam, novamente, com informações comprometendo o engajamento, o compromisso, e a responsabilidade do Executivo com os bens públicos, pois nos dizeres da depoente “o transporte de passageiro até então não era regulamentado pelo Município, mas quem executava tal serviço de forma precária era a empresa Mina do Vale, do qual a Prefeitura há muitos anos não detinha nenhum controle”.

Em 14/10/09
Administração



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 780

A depoente esclareceu que para a elaboração da Minuta do Contrato de exploração de Transportes Público Municipal foram utilizados os dados solicitados e apresentados pela referida empresa Mina do Vale.

Diante dos fatos e dos documentos até aqui analisados por deliberação unânime os Membros da Comissão Parlamentar de Inquérito entenderam a necessidade da convocação da Excelentíssima Senhora Prefeita Débora Cristina Volpini André para esclarecimentos, especialmente no que se refere ao comprometimento desse Executivo e de seus subordinados cujos depoimentos foram analisados em relação a condução do procedimento licitatório, que resultou nos dois contratos de transporte público objeto dessa CPI.

Ouvida a Excelentíssima Senhora Prefeita **Débora Cristina Volpini André** informou que *“pelo que sabe não foi tomada nenhuma providência quanto à diferença de preço entre os valores do contrato de transporte, sendo que esta parte técnica que envolve orçamento, fichas financeiras, legalidade da contratação etc., é feita por sua assessoria. Que a única forma de controle das passagens vendidas pela empresa que explora transporte de passageiro é realizada com fornecimento de talões de passagem pela Prefeitura a empresa e as passagens são vendidas diariamente aos usuários e os valores depositados em contas específica da Prefeitura”*.

Indagada como foi realizado o levantamento da quantidade de usuários por rota, que subsidiou o contrato de passageiro (fl.13) informou que não tem conhecimento como foi feito esse levantamento.

Afirmou que até meados de 2018 imaginava que o transporte de passageiros estava todo regularizado, porém foi alertada por sua assessoria da necessidade da abertura de um processo de concessão. Mas em razão do tempo foi sugerido a ela a abertura de contratação de transporte público através de licitação.

Em 24/10/19
Administração



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 781



Na concepção a Excelentíssima Prefeita entende que os procedimentos adotados estão corretos.

DA ANALISE DOS CONTRATOS

Os contratos, objetos desta CPI, decorrem do Pregão Presencial nº 001/2019 e do Pregão Presencial nº 002/2019, sendo que o contrato decorrente do 1º pregão refere-se a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transportes de alunos, e o 2º pregão originou a contratação de uma empresa para locação de ônibus com motorista destinado ao transporte público de passageiro pelo período de 6 (seis) meses.

A Administração Pública para exercer a sua função administrativa e estabelecer conexões com terceiros se utiliza dos contratos administrativos e tais contratos por se submeterem ao direito público devem respeitar normas específicas.

Tais normas decorrem do texto constitucional, como a exigência de previa licitação nos termos da Lei nº 8.666/93 denominada Lei de Licitações e é nessa Lei, especificamente, que outras exigências para os contratos administrativos são expressamente estabelecidas.

O regime jurídico dos contratos administrativos se difere dos contratos privados, uma vez que aos primeiros é obrigatória a observância da aplicação dos princípios e normas do direito público, além da busca pela defesa do interesse público.

Dentre esses princípios de observância obrigatória é que se encontra o princípio do equilíbrio econômico financeiro.

Em 04/10/19
Administração



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 782



A manutenção do equilíbrio financeiro está prevista na Lei nº 8.666/93 garantindo uma margem de lucro do contratado e a eficiência da prestação do serviço.

Analisando os 02 (dois) contratos de transporte publico observou-se o seguinte:

- O contrato de transporte de alunos tem o valor global constituído em importância estimada de R\$ 5.314.786,40 (cinco milhões, trezentos e catorze mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos), para percorrer 999.020 quilômetros, estabelecendo por conseguinte o valor de R\$ 5,32 o quilometro rodado.
- Já o contrato de locação de veículos para transporte de passageiros, tem valor global de R\$ 958.740,00 (novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e quarenta reais), para percorrer 214.154,4 quilômetros, estabelecendo, por conseguinte o valor de R\$ 4,47 o quilometro rodado.

Verifica-se que há uma diferença de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por quilometro rodado entre os 2 (dois) contratos para execução de serviços idênticos com rotas semelhantes e os mesmos equipamentos.

O contrato de transporte de passageiro, que tem preço inferior, foi firmado 15 (quinze) dias após o contrato de prestação de serviços de transportes de alunos, apresentando como demonstrado acima um custo de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real) a menor, por quilometro rodado.

Tal diferença demonstra um desequilíbrio econômico, que deveria ter sido observado pelo Executivo na busca pela proteção dos bens públicos preservando a defesa dos bens e rendas sujeitas a administração da Prefeitura.

Em 24/10/19
Administração



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 383

A execução dos contratos com valores diferentes gerou uma despesa indevida aos cofres públicos municipais de R\$ 4.245,83 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) por dia de prestação de serviço do contrato de transporte de aluno.

Ora, se considerarmos que o mês tem em média 22 dias letivos; que o transporte de alunos percorre a distância de 4.425,83 quilômetros por dia, chegamos a conclusão que durante um mês de contrato, se o reequilíbrio econômico financeiro tivesse sido realizado pelo Poder Executivo, ocorreria uma economia de R\$ 93.408,37 (noventa e três mil, quatrocentos e oito reais e trinta e sete centavos), perfazendo um total, em 6 (seis) meses de R\$ 560.450,22 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e vinte e dois centavos).

Assim, a inercia do Poder Executivo, em cumprir a legislação vigente, demonstrou a ausência de comprometimento e zelo com os bens públicos, especialmente a negligencia na defesa das rendas submetidas à administração do Executivo.

Ficou também claramente demonstrado pelos documentos encartados nos autos que no contrato de transporte público de passageiros firmado, o Poder Executivo delegou para a empresa contratada a responsabilidade da cobrança de passagens dos usuários. Porém, deixou de prever qualquer modalidade de fiscalização sobre tal cobrança, ficando o referido controle de forma discricionária para a empresa contratada.

As testemunhas, através de seus depoimentos pessoais confirmam tais fatos:

- **Sr. Annibal Taveira de Araujo**: *“Que não sabe informar como ocorre a fiscalização da arrecadação das tarifas cobradas dos usuários que utilizam o transporte público executado pela empresa contratada pois tal atribuição não está sob sua responsabilidade. Que não sabe informar a razão da divergência do preço do quilometro rodado existente entre o transporte de alunos, no valor de R\$ 5,32 e o de passageiros no valor de R\$ 4,47”.*

Em 24/10/18
Administração



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 784

- **Sr^a. Fabiani de Lima Correa**: *“Pelo que sabe não existe nenhum mecanismo de forma que o fiscal possa verificar a quantidade de bilhetes vendidos nos veículos, ficando a critério da empresa apresentar tais quantidades, através da planilha que se refere acima;”*

- **Sr.Ângelo Rosa Vieira**: *“Que a Prefeita não possui fiscais para verificar nos veículos a quantidades de passagens vendidas”. Que não há fiscal para verificar a possibilidade destes bilhetes serem reutilizados pelos usuários ou ate mesmo revendidos pelo motorista. Que na concepção do depoente o ideal seria regularizar os serviços através de concessão de forma que a empresa cobrasse as tarifas diretamente dos usuários, sem a necessidade de restituir a Prefeita...”*

- **Excelentíssima Senhora Débora Cristina Volpini André**: *“Que a única forma de controle das passagens vendidas pela empresa que explora o transporte de passageiro, é realizada com fornecimento dos talões de passagens pela Prefeitura a empresa, as passagens são vendidas diariamente aos usuários e o valor depositado em conta especifica da Prefeitura. Que indagada sobre como foi realizado o levantamento da quantidade de usuários por rota, que subsidiou o contrato de transporte de passageiro, constante das fls.13 dos autos informa que não tem conhecimento como foi feito este levantamento”*

DAS CONCLUSÕES FINAIS

Assim, por todo o exposto conclui-se que o sistema de arrecadação é falho, pois foi terceirizado sem qualquer critério de controle, deixando largas margens para desvios. Também ficou comprovado a falta da revisão do contrato de transporte de alunos, em cumprimento ao equilíbrio econômico financeiro, que gerou um prejuízo de R\$ 560.450,22 (quinhentos e sessenta mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e dois centavos), aos cofres públicos municipais.

Em 10/10/10
Administração



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 785

Neste contexto, resta comprovado que a Sra. Prefeita Municipal Debora Cristina Volpini André, praticou infração político administrativa, prevista no Decreto 201/1967, que dispõe sobre as responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores, especialmente em seu Art. 4º, inciso VIII, que assim dispõe:

Art.4- "São infrações político administrativas dos prefeitos municipais sujeitas a julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação de mandato:

Inciso VIII – Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do município sujeita a administração da Prefeitura".

Posto isto, recomenda-se:

1. Revisão do contrato de transporte de alunos, buscando-se o seu equilíbrio econômico financeiro, com a devolução dos valores pagos a maior, de forma solidaria pela empresa contratada e pela Prefeita Municipal Debora Cristina Volpini André, que é a ordenadora de despesas do município.
2. Isenção da cobrança das tarifas dos usuários até que o serviço seja regulamentado através da concessão, pois não há qualquer instrumento de fiscalização por parte do município, na cobrança de passagens;
3. Abertura de Comissão Processante, objetivando a cassação da Senhora Prefeita Municipal, uma vez que a mesma está incurso no dispositivo legal acima mencionado.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
Ente 10/16
Administração



Câmara Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 05 - CEP: 11.940-000 - Jacupiranga SP.
Tel.: (13) 3864-1801 3864-1307 Fax: (13) 3864-1774

Folha nº 386

4. O Envio de cópia integral do presente procedimento ao Ministério Público e a Procuradoria Municipal a fim de que tomem as medidas necessárias que entenderem pertinente.

Jacupiranga, 09 de Outubro de 2019.


Elson Kleber Carravieri

Relator


Emiliano Augusto Monsore de Souza Vigneron

Presidente


João Rodrigues Batista

Membro

Em 11/10/19
Administração